



ANO III – Nº 0450 - Macaíba-RN, segunda - feira, 30 de março 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

PROCESSO Nº 002/2018

OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO – ARP INTERESSADA: ARTMED COMERCIAL EIRELI

ADMINISTRATIVO. SANÇÃO APLICADA A LICITANTE/CONTRATANTE. IMPEDIMENTO TEMPORARIO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICIPIO. PEDIDO DE REVISÃO. POSSIBILIDADE DO PEDIDO. DECISÃO ADMINISTRATIVA SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO POR PARTE DA EMPRESA DE FORMA SATISFATÓRIA. CIRCUNSTANCIAS ATUAIS RELEVANTES E FAVORÁVEIS. AJUSTE NO INICIO DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO. REVISÃO DA SANÇÃO PARA ADVERTENCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. BASE LEGAL: LEI 9.784/1999, ART. 65.

1. Processo administrativo que sancionou a empresa na suspensão de contratar e licitar com o Poder Público Municipal.
2. Possibilidade jurídico do pedido de revisão, aplicação da Lei 9.784/1999.
3. Decisão suspensa por decisão judicial, fornecimento por parte da empresa durante o período, de forma satisfatória.
4. Circunstancias atuais, favoráveis para empresa.
5. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acatamento parcial do pedido revisional.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do pedido de revisão de autoria da empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI, concernente a punição imposta à empresa autora, nos autos processo administrativo de nº 002/2018, sancionando-a, com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos da art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

I - DA POSSIBILIDADE JURIDICO DO INSTITUTO DA REVISÃO:

I.01. Inicialmente, cabe a análise da possibilidade da análise jurídica do pleito autoral – pedido de revisão da sanção aplicada – ressaltando que a punição imposta tendo como ancoradouro legal a Lei 10.520/2002 – Lei do Pregão – no entanto, passeado pelo texto legal do Diploma Legal antes invocado, não encontramos qualquer regramento que venha tratar do instituto da revisão.

I.02. Ocorre, entretanto, que o art. 9º do nor-

mativo legal acima invocado (10.520/2002) preconiza a aplicação das regras inseridas na Lei Federal nº 8.666/93, de forma subsidiária, para os casos que não estejam por ela albergados, com aplicação dos normativos da Lei de Licitação e Contratos Públicos.

I.03. De igual forma, o legislador não inseriu na Lei Federal nº 8.666/93, qualquer regras concernente a revisão de sanção aplicada a licitantes e empresas contratadas. Diante dessa quadro, poderíamos valer das normas constantes da Lei Federal nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal?

I.04. Encontramos as respostas para os nossos questionamentos na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, colacionando abaixo julgado dos SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, que vem atender as nossas dúvidas antes relatados.

I.05. Vejamos os aresto do STJ:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. ART. 54 DA LEI N. 9.784/99. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR PÚBLICO, QUANDO PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE. RESP REPETITIVO 1.244.182/PB.

1. Esta Corte entende que "a Lei nº 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária em todas as esferas da Federação se ausente lei própria regulando o processo administrativo no âmbito local" (RMS 27.919/PR, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013).

(...)

(AgRg no REsp 1458598/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 03/03/2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REVISÃO DE PROVENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA SOBRE O TEMA. EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 9.784/99. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. SUPERVENIÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 2.834/2001. FATO QUE NÃO INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO JÁ INICIADO. DECADÊNCIA CONFIRMADA.

(...)

2. No âmbito estadual ou municipal, ausente lei específica, a Lei Federal nº 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária, haja vista tratar-se de norma

que deve nortear toda a Administração Pública, servindo de diretriz aos seus órgãos. Destarte, editada lei local posteriormente, essa incidirá apenas a partir dos atos administrativos praticados após sua vigência, não interrompendo a contagem do prazo decadencial já iniciado com a publicação da norma federal.

(AgRg no REsp 1092202/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 18/04/2013)

I.06. Não carece maiores esforços para se concluir pela possibilidade da aplicação da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula os processos administrativos a nível federal, para o caso concreto, conforme está assentado na jurisprudência de nossos tribunais superiores, com transcrição acima.

I.07. Nesse diapasão, a Lei que trata dos processos administrativo em nível da União (9.784/1999), traz em seu art. 65, a seguinte redação:

“Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.”

I.08. Consta-se de forma bastante clara que o legislador inseriu na legislação infraconstitucional a possibilidade de se rever os processos administrativos, mediante o pedido de revisão, ou até mesmo de ofício, quando o surgimento de fatos novos relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

I.09. Nesse sentido, vislumbramos a possibilidade jurídica a peça jurídica em tela – pedido de revisão – devendo a mesma ser conhecido, em, por conseguinte, ter analisado os fatos apresentados, em sede revisional, pela empresa insurgente.

II - DOS FATOS:

II.01 Narra a petição autoral que foi instaurado o processo administrativo de nº 002/2018, o qual teve a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa requerente, na execução de contrato de fornecimento mantido com a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

II.02 Aduz que no dia 15 de junho do ano de 2018, foi expedida medida cautelar, suspendendo todos os efeitos jurídicos, até a conclusão do procedimento, de todos os contratos, atas de registro de preços mentido entre as partes (empresa e Município) que estivesse em vigor à época, como também o impedimento de participação em qualquer processo prévio de contratação, inclusive os em andamento, promovido pela Municipalidade.

II.03 Escreve que mesmo com apresentação de peça

opositora (defesa administrativa), a decisão foi mantida, essa ratificada pela decisão final do processo, prolatada pela Comissão processante, com ratificação do Prefeito Municipal, impondo, de forma definitiva, uma sanção de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

II.04 Traz em seus argumentos que não concordando com a decisão administrativa, a entidade privada sancionada, buscou o Poder Judiciário – Mandado de Segurança - Processo nº 0804609-34.2018.8.20.0000 - obtendo, no Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Norte – TJRN, decisão suspendendo os efeitos da sanção imposta à empresa (cópia da decisão apresentada em anexo).

II.05 Demonstra, mediante cópias de notas fiscais, que durante os anos de 2018 e 2019 a requerente participou de certames de licitação promovido pela Prefeitura de Macaíba, amparada pela decisão judicial já anunciada, tendo vencido diversos itens, tendo realizado de forma satisfatória todos os fornecimentos requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme é demonstrado em notas fiscais apresentadas e apensadas ao seu requerimento.

II.06 Finaliza, asseverando que a punição em discussão se deu por uma inexecução parcial, defendendo, que houveram as devidas justificativas pela ocorrência dos fatos, e que já se transcorreu quase 02 (dois) anos da emissão da medida constritiva de direito, até a presente data, e que ainda, nos dias presentes, a relação da empresa com a Prefeitura – Secretaria de Saúde – orbita em total tranquilidade, com cumprimento por parte da empresa de todas as suas obrigações contratuais.

II.07 Invoca os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para requerer, que em sede de revisão, seja revista à decisão administrativa (hoje suspensa por decisão judicial) para torna-la sem efeito, desincumbindo a ARTMED COMERCIAL EIRELI da sanção imposta no processo administrativo nº 002/2018.

É o que importa relatar.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES INSERTAS NO PEDIDO DE REVISÃO

III.01 Insta inaugurar as nossas alusões que serão discorridas na sequência, aduzindo que já restou demonstrado a admissibilidade do pedido de revisão aqui proposto, com a aplicação das regras instituídas na Lei Federal nº 9.784/1999, para o caso em estudo, não carecendo maiores aprofundamentos, uma vez que o tema já foi melhor debatido anteriormente.

III.02 Pois bem, valendo dos ensinamentos encartados no Diploma Legal acima anunciado (Lei 9.784/1999), mais precisamente em seu art. 65, advém o magistério no sentido de que os processos administrativos, que tenha como seu resultado final a imposição de sanção, poderão ser revisados, desde que atendidos aos seguintes requisitos legais: i) surgimento de fatos novos; e ii) circunstâncias relevantes e suscetíveis de justificar a inadequação da sanção imposta.

III.03 Narra o art. 65, da Lei 9.784/99:

“Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.”

III.04 Para melhor entendimento do dispositivo destacado achamos de valia dissecar a regra legal

em destaque, trazendo uma melhor explicação para as seguintes ocorrências: i) surgimento da fato novo; ii) ocorrência de circunstâncias relevantes e iii) Justificação de que a sanção aplicada, em face dos novos fatos e circunstâncias relevantes apresentados, é inadequada:

III.04.1 - Surgimento de Fato Novo:

III.04.1.1 Uma das possibilidades de revisar o ato administrativo sancionador imposto ao licitante ou contratado exige é a apresentação de um fato novo à Administração Pública, cujo teor seja suficiente para que a competente autoridade entenda que aquela sanção, inicialmente aplicada, é imprópria, e, por conseguinte possa revê-la.

III.04.1.2 Para melhor descrever a expressão “fato novo” trazemos o magistério do JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, esboçado em sua obra *Processo administrativo federal*, 3. ed. p. 335, Rio de Janeiro, Editora Lumem Juris, 2007. In verbis:

“Fatos novos são aqueles não levados em consideração no processo original de que resultou a sanção por terem ocorrido a posteriori. O sentido de “novo” no texto guarda relação com o tempo de sua ocorrência e, por conseguinte, com sua ausência para análise ao tempo em que se apurava a infração. O fato novo pode alterar profundamente a conclusão antes firmada, protagonizando convicção absolutória no lugar do convencimento sancionatório adotado na ocasião. Surgindo fato dessa natureza, não seria mesmo justo que perdurasse a sanção, decorrente daí que esta deve ser anulada ou modificada conforme a hipótese, mas não mantida da forma como foi imposta.

Do exposto, não é difícil notar que, se um fato já existia ao momento em que tramitava o processo original, mas, por qualquer razão, não foi levado em conta na apreciação global do processo, talvez a culpa (desinteresse ou inércia) do próprio administrado, não se pode considerar o evento como fato novo.

O pedido revisional, por isso, deve ser indeferido”

III.04.1.3 A lição doutrinária vem nos impor que para aplicar o instituto da existência de nos fatos, no pedido de revisão, necessariamente, essas ocorrências inexistiam durante a tramitação do processo administrativo, ressaltando ainda, que tais fatos, sejam suficientes, de forma inequívoca para alterar a posição da Administração Pública antes firmada.

III.04.2 - Circunstância relevante:

III.04.2.1 Outro ponto que pode ser invocado no pedido revisional de decisão administrativa sancionatória é a presença de circunstância relevante à Administração, como justificativa da inadequação de uma sanção anteriormente aplicada.

III.04.2.2 Mais uma vez vamos nos ancorar nos ensinamentos do jurista JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, para enxergar que as circunstâncias relevantes não levam em conta o tempo da ocorrência, mas sim a importância deste fato para autorizar a revisão da sanção imposta pela Administração.

III.04.2.3 Vejamos a lição extraída do livro *Processo administrativo federal*, 3. ed. p. 335-336, Rio de Janeiro, Editora Lumem Juris, 2007.

“Se um fato, por exemplo, ocorreu ao tempo em que tramitava o processo original, mas não era conhecido do interessado e da Administração, não pode caracterizar-se como novo, mas se for fundamental para o acolhimento do pedido de revisão deve qualificar-se como circunstância relevante, porque o fundamental, nesse caso, é a importância de que se reveste para a apreciação final do pedido revisional. A descoberta de determinado documento já existen-

te à época do fato, mas desconhecido pelas partes, é circunstância relevante, se necessária para justificar a injustiça da punição.”

III.04.2.4 É imperioso, que fique bastante claro, que mera arguição de injustiça não autoriza a revisão da punição devidamente aplicada. No âmbito do processo de revisão, caberá ao próprio apenado demonstrar à Administração sancionadora os fatos novos e circunstâncias relevantes, comprovando a inadequação da sanção imposta.

III.04.2.5 Nesse diapasão, observe-se que há nesse expediente administrativo a inversão do ônus da prova, devendo o particular apresentar tais ocorrências à Administração sancionadora no bojo do seu requerimento.

III.04.3 - Justificação de que a sanção aplicada, em face dos novos fatos e circunstâncias relevantes apresentados, é inadequada:

III.04.3.1 Outra condição imposta para que a revisão da penalidade a ocorrência de que os fatos novos ou que as circunstâncias relevantes apresentados sejam suficientes para justificar, no bojo do processo administrativo revisivo, que a punição aplicada inicialmente é inadequada.

III.04.3.2 Escreve acerca do tema EGON BOCKMANN MOREIRA, em sua brilhante obra *Processo administrativo, princípios constitucionais e a lei nº 9.784/1999*. 3. Pag. 360, ed. São Paulo: Malheiros, 2007:

“Sanção inadequada é aquela imprópria aos fatos do processo, por motivos de legalidade ou mérito administrativo, Com lastro nos fatos novos e circunstâncias relevantes, constata-se que o provimento aplicou mal a sanção, ou aplicou uma sanção errada”

III.04.3.3 Apresentando-se, dessa forma, no competente expediente revisivo, novos fatos ou circunstâncias relevantes, bem como as competentes justificativas de que, em face da situação apresentada, a penalidade imposta ao particular que, em outro momento era legítima, apresenta-se atualmente como inadequada, ante a necessidade de observância estrita do princípio supramencionada, deve a Administração rever a penalidade aplicada.

III.04.3.4 Caso assim não for, ou seja, mesmo sendo apresentados os devidos elementos à Administração sancionadora restar caracterizada que a penalidade imposta foi a adequada, à luz da conduta ilícita praticada pelo licitante ou contratado, o pedido de revisão da sanção anteriormente imposta deve ser julgado improcedente.

III.04.3.5 Administração Pública deve ser proporcional à conduta reprovável praticada pelo licitante ou contratado. Apresentando-se, dessa forma, no competente expediente revisivo, novos fatos ou circunstâncias relevantes, bem como as competentes justificativas de que, em face da situação apresentada, a penalidade imposta ao particular que, em outro momento era legítima, apresenta-se atualmente como inadequada, ante a necessidade de observância estrita do princípio supramencionada, deve a Administração rever a penalidade aplicada.

III.05 Proferidas as explicações acima, onde foram demonstradas as razões jurídicas que devem estar presente para se justificar a revisão de um ato administrativo – imposição de sanção - passamos a partir de agora, aplicar a norma, ao caso concreto em estudo.

III.06 Adentrando na questão de mérito inicialmente, vislumbramos que para o compendio processual não é trazido qualquer elemento possa ser considerado como “fato novo”, descartando dessa maneira, qualquer análise nesse sentido.

III.07 Exergo que se deve aplicar o mesmo entendimento para a questão relacionada à “questão relevante” uma vez que a parte requerente não trouxe aos autos qualquer elemento que possa ser elencado como documento ou fato já existente quando da apuração administrativa, que traga circunstância de relevância que possa justificar que sanção que fora aplicada de forma injusta.

III.08 Resta-nos examinar a matéria, trazendo para o debate o fato de que a sanção aplicada de forma adequada a época, mas, em virtude de circunstâncias relevantes trazidas a apreciação, através do pedido revisional em tela, a sanção não seja mais necessária.

III.09 Nesse ponto, merece uma melhor reflexão. Inicialmente, compulsando os autos constata-se que a eminente COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS – CPAIC, expediu relatório – medida cautelar – depositado aos autos as fls. 119/126, trazendo a seguinte conclusão:

“IV - DA CONCLUSÃO:

DESARTE, com base em tudo que foi discorrido, opina essa COMISSÃO pelo que se segue:

IV.1 – pela expedição de MEDIDA CAUTELAR suspendendo, IMEDIATAMENTE até a conclusão final do presente processo administrativo, todos os CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou SIMILAR em vigência mantido entre o Município e a empresa ARTMED COMERCIAL LTDA, e ainda que seja empresa IMPEDIDA de participar de qualquer processo de contratação e/ou fornecimento promovido por esse Ente Público, inclusive os em andamento”

III.10 O relatório recebeu aprovação por parte do Excelentíssimo senhor Prefeito, mediante decisão depositada nos autos as fls. 177, com a publicação da medida sancionatória no Boletim Oficial do Poder Executivo Municipal, edição do dia 20/06/2018 (doc.131), e no Diário Oficial do RN (doc.132), edição do dia 21/06/2018, sendo a primeira, ao meu enxergar, marco inicial de cumprimento da pena aplicada.

III.11 O Colegiado processante emitiu o relatório final no dia 26 de dezembro de 2018 (fls.159/169), com a ratificação por parte do Prefeito Municipal, mediante decisão (fl. 170), quando imposta sanção a empresa nos seguintes termos:

“DECISÃO:

(...)

A) que haja a penalização da empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI, com o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos, em conformidade com o artigo 7º, da Lei 10.5520/2002”

III.12 A empresa interpôs peça opositora à decisão do Prefeito Municipal (fls. 174/181), recurso que foi analisado, conhecido e improvido (fls.182/184), com publicação do ato (fl.185), e comunicação à empresa, através do memorando 001/2019 – CPAIC, de 15 de janeiro de 2019 (fl.186).

III.13 Chama a atenção, parte da redação do memorando, quando explícita “ O prazo deve ser contabilizado a partir da publicação da decisão final, ocorrida em 14/01/2019, no Diário Oficial do Município, conforme cópia anexa.”

III.14 Não nos parece razoável tal atitude, considerando que a medida cautelar já impôs à empresa ARTMED as mesmas sanções desde 20 de junho de 2018, não existindo nos autos qualquer ordenamen-

to legal de suspensão de seus efeitos, conduzindo a exergar que esse lapso temporal, deve sim ser considerado para efeito de cumprimento da sanção impeditiva de contratar e licitar com a Prefeitura de Macaíba, sob pena de configurar “bis in idem”

III.15 Ademais, o prazo de 14 de janeiro de 2019, não foi em nenhum momento tratado no relatório conclusivo da Comissão, nem tampouco na decisão do Chefe do Executivo Municipal, merecendo o devido reparo, para restabelecer a aplicação das regras legais.

III.16 É bem verdade que esse tema não foi tratado no requerimento revisional, no entanto, conforme preleciona o art. 65 da Lei Federal 9.784/1999, pode a autoridade atuar de ofício, de forma que entendemos que o marco inicial para fins de contagem de cumprimento da sanção imposta deve ser 20 de junho de 2018 e não 14 de janeiro de 2019, como está disposto no memorando 001/2019 – CPAIC, de 15 de janeiro de 2019 (fl.186).

III.17 Noutro ponto, conforme e demonstrado pela parte requerente, no dia 18 de março de 2019, foi prolatada decisão judicial, em sede de medida liminar, nos autos do Processo nº 0801397-68.2019.8.20.0000, suspendo a decisão exarada, atinente ao processo administrativo 002/2018, possibilitando a participação da empresa nas licitações promovidas por essa Prefeitura.

III.18 A requerente participou de algumas licitações, sagrando-se vencedora de alguns itens, fazendo demonstrar mediante exibição de notas fiscais emitidas no período compreendido entre agosto de 2018 a dezembro de 2019 (fls.213/224).

III.19 Foi realizada uma consulta a Secretaria Municipal de Saúde, unidade administrativa que recebeu o fornecimento dos produtos da empresa requerente, no tocante ao comportamento da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais, quando houve pronunciamento da Unidade Administrativa, mediante declaração, nos seguintes termos:

“DECLARO para os fins que se fizerem necessários, em especial ao despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 002/2018, que a empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI, vem realizando fornecimento para essa Secretaria Municipal de Saúde, de forma satisfatória, não existindo qualquer fato que venha desabonar a sua idoneidade, no tocante ao cumprimento de suas obrigações contratuais para com essa Unidade Administrativa.”

III.20 Vislumbra-se, sem adentrar nos fatos que gerou a sanção que determinou o impedimento de contratar com essa Municipalidade, decisão suspensa por determinação judicial, que a empresa vem cumprindo com suas obrigações contratadas com a Municipalidade. Ressalte-se, que tais atitudes se deram durante o período em perduraria a punição, essa suspensão, por decisão judicial, como já dito.

III.21 Fazendo uma rápida conta, temos que: i) a sanção foi de 02 (dois) anos; ii) a contagem do prazo deve ter como marco primeiro o dia 20 de junho de 2018; e iii) extinção da sanção prevista para o dia 19 de junho de 2020.

III.22 Nunca é demais ressaltar que a decisão administrativa encontra-se suspensa, por ordem do Poder Judiciário. Noutro pórtico, há de enxergar que o caráter pedagógico da sanção, entendemos que foi absorvida pela empresa requerente ao passo, que a mesma passou a cumprir em sua totalidade as obrigações contratuais para com essa Prefeitura.

III.23 Dessa forma, somos guiados a entender que a sanção aplicada (hoje suspensa por determinação judicial), em face das atuais circunstâncias,

essas já bastante discorridas, nos dias atuais é inadequada, devendo, portanto, ser acolhido o pedido revisional pretendido.

III.24 Entendemos ainda, que diante quadro aqui emoldurado, a sanção de suspensão temporária de contratar com essa Prefeitura, com prazo de exaurimento prevista para o dia 19 de junho que se avizinha, restando menos de 03 (três) meses, aliando ainda, que a recorrente está atualmente, cumprindo com suas obrigações contratuais, deve a punição ser substituída por advertência.

IV - DA CONCLUSÃO:

DESARTE, com base nas alusões anteriores a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, vem OPINAR pelo acolhimento parcial do pedido de revisão proposto pela empresa ARTMED COMERCIAL EIRELE, nos seguintes moldes:

IV. 01 - De ofício, desconsiderar o prazo inicial de cumprimento da sanção imposta a empresa, constante do Memorando 001/2019 – CPAIC, de 15 de janeiro de 2019 (fl.186), que aponta no sentido de que o marco inicial deve ser o dia 14/01/2019, devendo ser considerado para todos os efeitos o dia 20 de junho de 2018, data da emissão da medida cautelar administrativa.

IV. 01 - Se ancorando nas atuais circunstâncias apresentadas pela e empresa e devidamente comprovadas, alterar a pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, pela sanção de advertência, devendo esta ser anotado no histórico da empresa, para que possa servir como possível agravante para aplicação de possíveis atos sancionatórios. E, como entendemos, sub-censura. Submeta-se a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem cabe a decisão final.

Macaíba – RN, 26 de março de 2020.

Dinaldo Pessoa Mesquita Junior
Assessor da Procuradoria Geral do Município
OAB/RN 15.618

PORTARIA

PORTARIA Nº 076/2020.

Exonera, a pedido, servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, a senhora PATRÍCIA EMANUELY DE PAULA SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.067.584-81, do cargo de CHEFE DO PACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria 051/2019, datado de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Macaíba nº 0174/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 30 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN – FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, o Decreto 1.921/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Macaíba/RN.

Rep. da Sec. Municipal de Educação	Clezio Venclaw Kovalski – Titular
	Adriana Claudia Santos de Albuquerque – Suplente
Rep. da Sec. Municipal de Infraestrutura	Fagner Miguel da Silva – Titular
	Maykon Renner de Oliveira Sousa – Suplente
Rep. da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	Thiago Vieira da Costa – Titular
	Edson Geraldo de Oliveira – Suplente
Rep. da Assistência em Saúde	Sérgio Ricardo de Medeiros Siqueira – Titular
	Maria Aline da Silva Ribeiro – Suplente
Rep. da Sec. Municipal de Trabalho e Assistência Social	Iago Henrique Carvalho de Oliveira – Titular
	Edvania Freitas de Lima – Suplente
Rep. da Sec. Municipal de Trânsito e Transporte	Francisco Bezerra – Titular
	Rommel Bezerra Graciano da Luz – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 369/2013 e 661/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 30 de Março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADOS**RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CMAS**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da SEMTAS que tem a finalidade de executar em parceria com a APAE- Macaíba, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias referente ao exercício de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal, nº 1.899 de dezembro de 2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito municipal, altera e atualiza a lei de criação do CMAS em reunião realizada no dia 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita e orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico

no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB- -SUAS, sua composição e ações que financiam;

Resolve:

Art.1º. Aprovar o Plano de Trabalho para formalização do termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Organização da Sociedade Civil – OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Macaíba, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias em âmbito municipal

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

CMAS de Macaíba – RN 19 de março de 2020.

Patrícia Emmanuely de Paula Souza
Presidente CMAS

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

Espaço não utilizado

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE



Prefeitura Municipal de Macaíba
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2020 - Pág.: 1/2

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	205.029.525,00	205.029.525,00	30.737.741,25	14,99	30.737.741,25	14,99	174.291.783,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.158.356,00	27.158.356,00	6.509.768,29	23,97	6.509.768,29	23,97	20.648.587,71
Impostos	18.418.907,00	18.418.907,00	5.052.066,86	27,43	5.052.066,86	27,43	13.366.840,14
Taxas	5.821.000,00	5.821.000,00	854.451,64	14,68	854.451,64	14,68	4.966.548,36
Contribuição de Melhoria	2.918.449,00	2.918.449,00	603.249,79	20,67	603.249,79	20,67	2.315.199,21
Contribuições	3.775.000,00	3.775.000,00	341.762,01	9,05	341.762,01	9,05	3.433.237,99
Contribuições Sociais	3.775.000,00	3.775.000,00	341.762,01	9,05	341.762,01	9,05	3.433.237,99
Receita Patrimonial	7.398.043,00	7.398.043,00	396.759,38	5,36	396.759,38	5,36	7.001.283,62
Valores Mobiliários	7.386.594,00	7.386.594,00	396.759,38	5,37	396.759,38	5,37	6.989.834,62
Demais Receitas Patrimoniais	11.449,00	11.449,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.449,00
Receita de Serviços	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Transferências Correntes	163.601.942,00	163.601.942,00	23.290.701,73	14,24	23.290.701,73	14,24	140.311.240,27
Transferências da União e de suas Entidades	75.101.261,00	75.101.261,00	10.234.938,79	13,63	10.234.938,79	13,63	64.866.322,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de :	42.794.281,00	42.794.281,00	5.976.214,07	13,96	5.976.214,07	13,96	36.818.066,93
Transferências de Outras Instituições Públicas	45.706.400,00	45.706.400,00	7.079.548,87	15,49	7.079.548,87	15,49	38.626.851,13
Outras Receitas Correntes	3.031.184,00	3.031.184,00	198.749,84	6,56	198.749,84	6,56	2.832.434,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	447.550,00	447.550,00	100.312,43	22,41	100.312,43	22,41	347.237,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	858.634,00	858.634,00	61.050,59	7,11	61.050,59	7,11	797.583,41
Demais Receitas Correntes	1.725.000,00	1.725.000,00	37.386,82	2,17	37.386,82	2,17	1.687.613,18
Receitas de Capital	50.674.528,00	50.674.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.674.528,00
Operações de Crédito	37.700.000,00	37.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.700.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	37.700.000,00	37.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.700.000,00
Alienação de Bens	2.637.205,00	2.637.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.637.205,00
Alienação de Bens Móveis	2.637.205,00	2.637.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.637.205,00
Transferências de Capital	10.309.323,00	10.309.323,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.309.323,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.450.583,00	4.450.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.450.583,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de :	5.858.740,00	5.858.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.858.740,00
Outras Receitas de Capital	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Demais Receitas de Capital	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	11.221.200,00	11.221.200,00	1.912.816,71	17,05	1.912.816,71	17,05	9.308.383,29
Contribuições	11.211.200,00	11.211.200,00	1.912.816,71	17,06	1.912.816,71	17,06	9.298.383,29
Contribuições Sociais	11.211.200,00	11.211.200,00	1.912.816,71	17,06	1.912.816,71	17,06	9.298.383,29
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	1.735.928,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.928,61
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	1.735.928,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.928,61
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Prin	0,00	1.735.928,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.928,61
Total Receitas	266.925.253,00	268.661.181,61	32.650.557,96	12,15	32.650.557,96	12,15	236.010.623,65



Prefeitura Municipal de Macaíba
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2020 - Pág.: 2/2

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-)	Despesas Pagas Até Bimestre(g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	255.455.267,00	106.898,11	255.562.165,11	124.711.042,74	124.711.042,74	19.355.789,36	19.355.789,36	7,57	236.206.375,75	17.424.898,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	169.202.003,00	8.340.656,01	177.542.659,01	118.306.221,12	118.306.221,12	19.056.373,00	19.056.373,00	19,77	158.486.286,01	17.226.936,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.886.599,30	2.000.944,81	107.887.544,11	82.475.920,40	82.475.920,40	14.921.057,74	14.921.057,74	13,83	92.966.486,37	14.800.832,70	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	21.400,00	0,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.294.003,70	6.339.711,20	69.633.714,90	35.830.300,72	35.830.300,72	4.135.315,26	4.135.315,26	5,94	65.498.399,64	2.426.104,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	81.454.686,00	-8.233.757,90	73.220.928,10	6.404.821,62	6.404.821,62	299.416,36	299.416,36	10,20	72.921.511,74	197.961,20	0,00
INVESTIMENTO	79.525.136,00	-8.233.757,90	71.291.378,10	4.778.821,62	4.778.821,62	110.551,20	110.551,20	0,16	71.180.826,90	9.096,04	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.879.550,00	0,00	1.879.550,00	1.626.000,00	1.626.000,00	188.865,16	188.865,16	10,05	1.690.684,84	188.865,16	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	4.277.200,00	0,00	4.277.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.277.200,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.277.200,00	0,00	4.277.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.277.200,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	521.378,00	0,00	521.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	521.378,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	521.378,00	0,00	521.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	521.378,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	11.469.986,00	1.629.030,50	13.099.016,50	9.669.602,44	9.669.602,44	1.692.600,04	1.692.600,04	12,92	11.406.416,46	1.692.600,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.469.986,00	1.629.030,50	13.099.016,50	9.669.602,44	9.669.602,44	1.692.600,04	1.692.600,04	12,92	11.406.416,46	1.692.600,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.468.986,00	1.629.030,50	13.098.016,50	9.669.602,44	9.669.602,44	1.692.600,04	1.692.600,04	12,92	11.405.416,46	1.692.600,04	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
Total Despesas	266.925.253,00	1.735.928,61	268.661.181,61	134.380.645,18	134.380.645,18	21.048.389,40	21.048.389,40	42,88	247.612.792,21	19.117.498,05	0,00
Superavit									11.602.168,56		
Total									32.650.557,96		

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Espaço não utilizado



Prefeitura Municipal de Macaíba

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 3/4

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	%	A Liquidar	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				(e/total e)	(e/a)	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.146.924,00	1.245.711,62	1.087.787,62	1.087.787,62	198.456,71	198.456,71	0,94	16,06	889.330,91	198.456,71	198.456,71	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.136.924,00	1.235.711,62	1.087.787,62	1.087.787,62	198.456,71	198.456,71	0,94	16,06	889.330,91	198.456,71	198.456,71	0,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.200,00	79.200,00	49.806,12	49.806,12	3.124,98	3.124,98	0,01	4,52	46.681,14	3.124,98	3.124,98	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.200,00	69.200,00	49.806,12	49.806,12	3.124,98	3.124,98	0,01	4,52	46.681,14	3.124,98	3.124,98	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SAÚDE	2.064.882,00	2.443.310,81	972.512,25	972.512,25	224.685,40	224.685,40	1,07	29,60	747.826,85	224.685,40	224.685,40	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	1.135.882,00	1.475.379,58	584.581,02	584.581,02	143.073,36	143.073,36	0,68	9,70	441.507,66	143.073,36	143.073,36	0,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	610.600,00	636.738,63	206.138,63	206.138,63	56.155,93	56.155,93	0,27	8,82	149.982,70	56.155,93	56.155,93	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	101.500,00	101.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	216.900,00	229.692,60	181.792,60	181.792,60	25.456,11	25.456,11	0,12	11,08	156.336,49	25.456,11	25.456,11	0,00
12 EDUCAÇÃO	7.683.265,00	8.805.079,07	7.094.496,45	7.094.496,45	1.193.924,34	1.193.924,34	5,67	35,30	5.900.572,11	1.193.924,34	1.193.924,34	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.450,00	137.450,00	3.600,00	3.600,00	276,51	276,51	0,00	0,20	3.323,49	276,51	276,51	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	7.084.815,00	8.091.629,07	6.522.746,45	6.522.746,45	1.067.493,32	1.067.493,32	5,07	13,19	5.455.253,13	1.067.493,32	1.067.493,32	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	461.000,00	576.000,00	568.150,00	568.150,00	126.154,51	126.154,51	0,60	21,90	441.995,49	126.154,51	126.154,51	0,00
13 CULTURA	57.245,00	57.245,00	6.000,00	6.000,00	3.293,04	3.293,04	0,02	5,75	2.706,96	3.293,04	3.293,04	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	57.245,00	57.245,00	6.000,00	6.000,00	3.293,04	3.293,04	0,02	5,75	2.706,96	3.293,04	3.293,04	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	9.120,00	9.120,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.120,00	9.120,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
20 AGRICULTURA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 TRANSPORTE	5.350,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.350,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	266.925.253,00	268.661.181,61	134.380.645,18	134.380.645,18	21.048.389,40	21.048.389,40	100,00	294,99	113.332.255,78	18.806.786,01	19.117.498,05	1.930.891,35

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: Celyanne da Silva Bezerra



Prefeitura Municipal de Macaíba

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2020 - Pág.: 4/4

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		%	%	A Liquidar	Despesas Paga (Pelo Bruto)		A Pagar
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				(e/total e)	(e/a)	

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 03

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Poder/Órgão :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Bimestre de Referência:

01/2020

LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Especificação	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	13.774.338,86	14.967.002,51	15.648.618,78	14.698.833,73	16.550.480,75	13.402.895,91	13.376.469,01	14.355.732,56	14.447.446,87	22.518.895,34	17.343.642,32	16.480.039,97	187.564.396,61	223.527.498,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.572.599,71	1.646.526,19	1.870.554,00	1.698.548,59	1.786.368,77	1.659.505,17	1.559.817,52	1.689.448,63	1.628.165,65	2.473.616,74	4.327.635,50	2.182.132,79	24.094.919,26	27.158.356,00
IPTU	161.515,13	159.351,14	162.758,30	162.372,63	241.486,97	124.194,57	82.277,49	94.244,80	116.013,68	428.268,67	1.781.246,01	275.348,89	3.789.080,28	4.000.000,00
ITBI	68.370,68	70.480,60	125.744,67	152.773,44	78.726,69	160.325,38	50.133,32	215.544,30	147.057,66	102.400,27	42.540,77	57.936,95	1.272.034,93	1.335.000,00
ISS	615.707,16	617.293,19	861.801,45	755.049,75	689.031,76	680.519,52	727.978,12	685.409,67	675.529,11	821.902,17	1.109.224,44	964.559,46	9.214.005,80	8.001.000,00
IRRF (Retido na Fonte)	386.626,95	469.359,30	376.364,62	319.426,81	397.000,63	371.643,07	454.177,12	389.962,14	393.121,39	712.171,17	400.159,02	368.338,88	5.038.441,10	4.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	340.379,79	330.041,96	343.884,76	308.925,96	380.030,72	312.822,63	245.251,47	304.287,72	296.443,81	408.874,48	994.465,26	515.948,61	4.781.357,15	9.322.356,00
Contribuições	287.206,71	524.187,41	277.953,89	283.882,52	286.553,93	276.072,00	271.707,16	259.083,70	623.449,97	570.006,20	262.675,17	79.086,84	4.001.865,50	3.775.000,00
Receita Patrimonial	302.000,88	512.737,37	862.588,68	1.044.287,69	521.816,41	21.604,41	868.615,62	842.177,66	0,00	609.154,03	298.369,45	98.389,93	5.981.742,13	7.398.043,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	302.000,88	512.737,37	862.588,68	1.044.287,69	521.816,41	21.604,41	868.615,62	842.177,66	0,00	609.154,03	298.369,45	98.389,93	5.981.742,13	7.398.043,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Transferências Correntes	11.464.037,34	12.136.282,22	12.488.497,92	11.479.336,63	13.838.669,76	11.368.904,82	10.615.864,12	11.475.711,29	12.314.083,61	18.656.191,80	12.342.341,80	14.034.300,97	152.214.224,28	162.099.915,00
Cota-Parte do FPM	3.001.060,21	2.927.864,55	3.757.403,99	2.959.698,88	4.047.377,14	2.954.309,35	2.629.771,01	2.421.045,73	3.285.705,48	5.601.585,45	3.317.448,85	4.793.565,51	41.696.836,15	44.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.358.958,62	3.840.888,26	2.966.750,07	3.297.098,75	3.991.857,03	3.330.962,61	3.270.784,67	3.717.663,53	3.567.216,57	3.586.876,73	3.797.073,30	3.291.034,59	42.017.184,73	45.563.864,00

anexo03.rpt

Gerado em: 30/03/2020 às 07:53:05

1

ANEXO 03

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Poder/Órgão :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Bimestre de Referência:

01/2020

LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Especificação	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
Cota-Parte do IPVA	323.191,46	260.116,06	326.538,20	326.998,73	281.610,50	240.843,97	174.371,27	107.147,91	73.734,56	52.492,26	98.763,62	124.384,49	2.390.193,03	2.800.000,00
Cota-Parte do ITR	81,88	185,54	95,88	1.502,00	134,48	282,03	731,40	10.430,32	195,78	633,23	67,04	73,79	14.433,37	6.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.021,16	3.062,89	2.999,15	3.145,24	3.184,02	2.849,71	3.473,87	3.074,34	3.228,51	3.794,82	3.494,31	3.779,94	39.107,96	40.000,00
Transferências do FUNDEB	2.813.759,29	2.865.168,30	3.242.864,85	2.780.790,59	2.811.194,87	2.793.904,78	2.563.845,62	2.593.025,37	2.947.163,91	3.251.939,41	3.277.619,10	3.801.929,77	35.743.205,86	45.706.400,00
Outras Transferências Correntes	1.963.964,72	2.238.996,62	2.191.845,78	2.110.104,44	2.703.311,72	2.045.732,37	1.972.886,28	2.623.324,09	2.436.838,80	6.158.869,90	1.847.855,58	2.019.532,88	30.313.263,18	43.983.651,00
Outras Receitas Correntes	148.494,22	147.289,32	149.024,29	192.776,30	117.071,88	78.809,51	60.464,59	89.311,28	96.714,84	209.926,57	112.620,40	86.129,44	1.486.612,64	3.031.184,00
DEDUÇÕES (II)	2.011.096,28	2.374.486,68	2.065.075,93	1.920.998,00	2.023.106,68	1.953.568,57	1.941.710,69	1.900.918,16	2.043.437,54	2.796.251,24	2.105.735,67	2.089.069,98	25.225.455,42	24.987.044,39
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	287.206,71	498.703,97	277.953,89	283.882,52	283.809,23	276.072,00	271.707,16	259.083,70	264.300,00	570.006,20	262.203,23	78.163,48	3.613.092,09	3.725.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.337.262,62	1.406.423,41	1.410.757,42	1.317.688,67	1.342.206,82	1.305.853,50	1.215.826,41	1.251.872,32	1.386.016,15	1.514.073,87	1.443.373,42	1.642.567,62	16.573.922,23	16.762.044,39
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE)	386.626,95	469.359,30	376.364,62	319.426,81	397.000,63	371.643,07	454.177,12	389.962,14	393.121,39	712.171,17	400.159,02	368.338,88	5.038.441,10	4.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.763.242,58	12.592.515,83	13.583.542,85	12.777.835,73	14.527.374,07	11.449.327,34	11.434.758,32	12.454.814,40	12.404.009,33	19.722.644,10	15.237.906,65	14.390.969,99	162.338.941,19	198.540.453,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.763.242,58	12.592.515,83	13.583.542,85	12.777.835,73	14.527.374,07	11.449.327,34	11.434.758,32	12.454.814,40	12.404.009,33	19.722.644,10	15.237.906,65	14.390.969,99	162.338.941,19	198.540.453,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI)	11.763.242,58	12.592.515,83	13.583.542,85	12.777.835,73	14.527.374,07	11.449.327,34	11.434.758,32	12.454.814,40	12.404.009,33	19.722.644,10	15.237.906,65	14.390.969,99	162.338.941,19	198.540.453,61

anexo03.rpt

Gerado em: 30/03/2020 às 07:53:05

2

ANEXO 03 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
	Bimestre de Referência: 01/2020

LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Especificação	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
---------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------------	-------------

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

anexo03.rpt

Gerado em: 30/03/2020 às 07:53:05

3

ANEXO 04 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos	Poder/Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
	Bimestre de Referência: 01/2020

RREO - Anexo 4 (LRF. art. 53, inciso II)

em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	22.457.200,00	22.457.200,00	2.660.916,32	3.343.136,04
Receita de Contribuições dos Segurados	3.725.000,00	3.725.000,00	340.366,71	583.883,16
Civil	3.725.000,00	3.725.000,00	340.366,71	583.883,16
Ativo	3.700.000,00	3.700.000,00	338.746,15	580.808,55
Inativo	20.000,00	20.000,00	1.620,56	3.074,61
Pensionista	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	11.261.200,00	11.261.200,00	1.914.212,01	1.722.709,20
Civil	11.261.200,00	11.261.200,00	1.914.212,01	1.722.709,20
Ativo	10.801.200,00	10.801.200,00	1.914.212,01	1.722.709,20
Inativo	455.000,00	455.000,00	0,00	0,00
Pensionista	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.655.000,00	6.655.000,00	369.264,15	1.000.883,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.650.000,00	6.650.000,00	369.264,15	1.000.883,54
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	816.000,00	816.000,00	37.073,45	35.660,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	800.000,00	800.000,00	37.073,45	35.660,14
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	22.457.200,00	22.457.200,00	2.660.916,32	3.343.136,04

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	16.000.000,00	16.000.000,00	15.787.998,00	11.986.000,00	2.438.334,48	1.960.392,84	-	-
Aposentadorias	15.000.000,00	15.000.000,00	14.999.998,00	10.985.000,00	2.302.428,32	1.841.180,93	-	-
Pensões	350.000,00	350.000,00	338.000,00	286.000,00	54.037,90	41.322,40	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	650.000,00	650.000,00	450.000,00	715.000,00	81.868,26	77.889,51	-	-
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	900.900,00	900.900,00	656.281,28	0,00	103.860,63	0,00	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	900.900,00	900.900,00	656.281,28	0,00	103.860,63	0,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	16.900.900,00	16.900.900,00	16.444.279,28	11.986.000,00	2.542.195,11	1.960.392,84	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	5.556.300,00	5.556.300,00	-13.783.362,96	-8.642.863,96	118.721,21	1.382.743,20	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	4.277.200,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	50.125.961,13	50.016.503,38
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES	2.120.000,00	2.120.000,00	169.217,58	79.427,54
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.120.000,00	2.120.000,00	169.217,58	79.427,54

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	840.900,00	840.900,00	646.681,28	613.114,53	100.505,85	41.219,48	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	880.900,00	880.900,00	646.681,28	613.114,53	100.505,85	41.219,48	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	1.239.100,00	1.239.100,00	-477.463,70	-533.686,99	68.711,73	38.208,06	-	-

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Macaíba
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos resultados Primário e Nominal - Anexo 06

Bimestre de Referência: 01/2020 - Janeiro-Fevereiro

Exercício: 2020 - Pág.: 1/3

em Reais

RREO - ANEXO 6 (LRF, art.53, Inciso III)	ACIMA DE LINHA		em Reais	
	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)		205.008.800,00	30.737.741,25	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		27.158.356,00	6.509.768,29	
IPTU		4.000.000,00	2.056.594,90	
ISS		8.001.000,00	2.073.783,90	
ITBI		1.200.000,00	100.477,72	
IRRF		4.500.000,00	768.497,90	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		9.457.356,00	1.510.413,87	
Contribuições		3.775.000,00	341.762,01	
Receita Patrimonial		7.377.318,00	396.759,38	
Aplicações Financeiras(II)		7.365.869,00	396.759,38	
Outras Receitas Patrimoniais		11.449,00	-	
Transferências Correntes		163.601.942,00	23.290.701,73	
Cota-Parte do FPM		47.300.000,00	8.111.014,36	
Cota-Parte do ICMS		45.563.864,00	7.088.107,89	
Cota-Parte do IPVA		2.800.000,00	223.148,11	
Cota-Parte do ITR		6.000,00	160,83	
Transferências da LC 87/1996		80.000,00	-	
Transferências da LC 61/1989		40.000,00	7.274,25	
Transferências do FUNDEB		45.920.507,00	7.079.548,87	
Outras Transferências Correntes		21.891.571,00	781.447,42	
Demais Receitas Correntes		3.096.184,00	198.749,84	
Outras Receitas Financeiras(III)		-	-	
Receitas Correntes Restantes		3.096.184,00	198.749,84	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)= (I-III)		197.642.931,00	30.340.981,87	
RECEITAS DE CAPITAL(V)		50.674.528,00	-	
Operações de Crédito(VI)		37.700.000,00	-	
Amortização de Empréstimos(VII)		-	-	
Alienação de Bens		2.637.205,00	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		-	-	
Outras Alienações de Bens		2.637.205,00	-	
Transferências de Capital		10.337.323,00	-	
Convênios		2.004.583,00	-	
Outras Transferências de Capital		8.304.740,00	-	
Outras Receitas de Capital		28.000,00	-	
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)		-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias		28.000,00	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		12.974.528,00	-	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		210.617.459,00	30.340.981,87	

Exercício: 2020 - Pág.: 2/3

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	190.641.675,51	127.975.823,56	20.748.973,04	18.919.536,85	4.543.648,61	5.003.902,67	3.218.219,20
Pessoal e Encargos Sociais	120.985.560,61	92.145.522,84	16.613.657,78	16.493.432,74	31.514,52	33.806,42	33.806,42
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	21.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	69.634.714,90	35.830.300,72	4.135.315,26	2.426.104,11	4.512.134,09	4.970.096,25	3.184.412,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(XV) = (XIII - XIV)	190.620.275,51	127.975.823,56	20.748.973,04	18.919.536,85	4.543.648,61	5.003.902,67	3.218.219,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	73.220.928,10	6.404.821,62	299.416,36	197.961,20	726.634,18	645.211,39	617.624,39
Investimentos	71.291.378,10	4.778.821,62	110.551,20	9.096,04	726.634,18	645.211,39	617.624,39
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.879.550,00	1.626.000,00	188.865,16	188.865,16	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = XVI - XVII - XVIII - XIX - XX	71.341.378,10	4.778.821,62	110.551,20	9.096,04	726.634,18	645.211,39	617.624,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	521.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	262.483.031,61	132.754.645,18	20.859.524,24	18.928.632,89	5.270.282,79	5.649.114,06	3.835.843,59

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] 2.306.222,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (4.238.925,00)

JUROS NOMINAIS VALOR CORRENTE
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV) 0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI) 0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + XXV - XXVI) 2.306.222,60

TOTAIS VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (RESULTADO NOMINAL) (5.600.000,00)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	15.865.808,28	15.676.940,12
DEDUÇÕES (XXIX)	54.611.282,20	51.566.257,10
Disponibilidade de Caixa	54.611.282,20	51.566.257,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.087.387,31	51.706.079,11
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.476.105,11	139.822,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(38.745.473,92)	(35.889.316,98)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIb - XXXIa)	2.856.156,94	2.856.156,94
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	15.865.808,28	15.676.940,12
DEDUÇÕES (XXIX)	54.611.282,20	51.566.257,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(38.745.473,92)	(35.889.316,98)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIb - XXXIa)	2.856.156,94	2.856.156,94

Exercício: 2020 - Pág.: 3/3

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	5.336.283,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	(8.192.440,04)
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	(8.192.440,04)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.277.200,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.277.200,00

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROLADORA

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA - CRC/RN 8344/O-4



Prefeitura Municipal de Macaíba
Anexo 07 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Bimestre de Referência: 01/2020 - Janeiro-Fevereiro

LRF Art. 53, inciso V - Anexo VII

Em reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo(a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo(b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
Prefeitura Municipal de Macaíba	20.306,63	5.389.798,17	5.270.282,79	0,00	139.822,01	228.789,23	9.091.000,07	5.557.786,28	3.744.515,81	11.164,38	5.564.109,11	5.703.931,12
Câmara Municipal	-	-	-	-	-	2.400,00	91.715,22	91.327,78	91.327,78	-	2.787,44	2.787,44
Instituto de Previdência	-	66.000,31	66.000,31	-	-	-	5.465,06	1.165,06	1.165,06	-	4.300,00	4.300,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR	20.306,63	5.455.798,48	5.336.283,10	0,00	139.822,01	231.189,23	9.188.180,35	5.650.279,12	3.837.008,65	11.164,38	5.571.196,55	5.711.018,56

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Macaíba
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
Anexo 08

Exercício: 2020

Bimestre: JANEIRO - FEVEREIRO/2020

<u>RECEITAS DO ENSINO</u>				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.418.907,00	18.418.907,00	5.052.066,86	27,43
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.067.180,00	4.067.180,00	2.108.413,92	51,84
1.1.1- IPTU	4.067.180,00	4.067.180,00	2.108.413,92	51,84
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i>– ITBI	1.335.000,00	1.335.000,00	100.572,76	7,53
1.2.1- ITBI	1.335.000,00	1.335.000,00	100.572,76	7,53
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.516.727,00	8.516.727,00	2.074.582,28	24,36
1.3.1- ISS	8.516.727,00	8.516.727,00	2.074.582,28	24,36
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.500.000,00	4.500.000,00	768.497,90	17,08
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	95.789.864,00	95.789.864,00	15.429.705,44	16,11
2.1- Cota-Parte FPM	47.300.000,00	47.300.000,00	8.111.014,36	17,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	47.300.000,00	44.000.000,00	8.111.014,36	18,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	45.563.864,00	45.563.864,00	7.088.107,89	15,56
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	7.274,25	18,19
2.5- Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	160,83	2,68
2.6- Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	223.148,11	7,97
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	114.208.771,00	114.208.771,00	20.481.772,30	17,93
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA				

DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	100.000,00	0,00	0,00	0,00			
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	6.434.319,00	6.534.319,00	363.535,63	5,56			
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.471.054,00	1.471.054,00	290.422,22	19,74			
5.2- Transferências Diretas PDDE	50.004,00	50.004,00	0,00	0,00			
5.3- Transferências Diretas PNAE	1.173.360,00	1.173.360,00	70.770,00	6,03			
5.4- Transferências Diretas PNATE	714.092,00	714.092,00	0,00	0,00			
5.5- Outras Transferências do FNDE	3.025.809,00	3.025.809,00	0,00	0,00			
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	100.000,00	2.343,41	2,34			
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.070.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00			
6.1- Transferências de Convênios	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00			
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	70.000,00	0,00	0,00	0,00			
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00			
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00			
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	8.604.319,00	8.534.319,00	363.535,63	4,26			
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	18.497.973,00	18.497.973,00	3.085.941,04	16,68			
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	8.800.000,00	8.800.000,00	1.622.202,82	18,43			
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	9.112.773,00	9.112.773,00	1.417.621,54	15,56			
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00			
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	8.000,00	8.000,00	1.454,86	18,19			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.200,00	1.200,00	32,15	2,68			
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	560.000,00	560.000,00	44.629,67	7,97			
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	46.120.507,00	46.120.507,00	7.082.776,47	15,36			
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	45.706.400,00	45.706.400,00	7.079.548,87	15,49			
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	214.107,00	214.107,00	0,00	0,00			
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	200.000,00	200.000,00	3.227,60	1,61			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	27.208.427,00	27.208.427,00	3.993.607,83	14,68			
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (l) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	38.570.507,00	38.570.493,00	26.875.752,38	69,68	3.860.618,11	10,01	23.015.134,27
13.1- Com Educação Infantil	7.704.968,00	7.704.968,00	4.365.200,00	56,65	796.487,59	10,34	3.568.712,41
13.2- Com Ensino Fundamental	30.865.539,00	30.865.525,00	22.510.552,38	72,93	3.064.130,52	9,93	19.446.421,86
14- OUTRAS DESPESAS	7.550.000,00	7.550.000,00	4.547.150,00	60,23	629.304,20	8,34	3.917.845,80

28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	43.735.092,00	59.953.534,85	36.261.963,84	60,48	5.132.911,08	8,56	31.129.052,76	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL								Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								3.993.607,83
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴								0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)								0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) ⁶								3.993.607,83
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) ⁶								1.139.303,25
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ⁵								5,56
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.471.054,00	1.471.054,00	108.672,60	7,39	8.669,44	0,59	100.003,16	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.530.306,00	8.385.372,95	2.490.595,38	29,70	1.239.073,72	14,78	1.251.521,66	
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	9.001.360,00	9.856.426,95	2.599.267,98	26,37	1.247.743,16	12,66	1.351.524,82	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	52.736.452,00	69.809.961,80	38.861.231,82	55,67	6.380.654,24	9,14	32.480.577,58	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020(g)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					32.859.733,42		0,00	
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					5.926.753,35		0,00	
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB					26.932.980,07		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					0,00		14.668,56	
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					7.079.548,87		290.422,22	
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					4.489.922,31		3.802,30	
47.1- Orçamento do Exercício					4.489.922,31		23,60	
47.2- Restos a Pagar					0,00		3.778,70	
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					3.227,60		299,36	

49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.592.854,16	301.587,84
50- (+) AJUSTES	15.784,73	23,60
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	15.784,73	23,60
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00
50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.608.638,89	301.611,44

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICIPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Espaço não utilizado

ANEXO 12 Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Poder/Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
	Bimestre de Referência: 01/2020

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art .35)

em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	18.514.634,00	18.514.634,00	5.052.127,61	27,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.067.180,00	4.067.180,00	2.108.413,92	51,84
IPTU	4.000.000,00	4.000.000,00	2.056.594,90	51,41
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	67.180,00	67.180,00	51.819,02	77,13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.335.000,00	1.335.000,00	100.572,76	7,53
ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	100.477,72	8,37
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITB	135.000,00	135.000,00	95,04	0,07
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.612.454,00	8.612.454,00	2.074.643,03	24,09
ISS	8.001.000,00	8.001.000,00	2.073.783,90	25,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	611.454,00	611.454,00	859,13	0,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Devida no Estado - IDDF	4.500.000,00	4.500.000,00	768.497,90	17,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	92.489.864,00	92.489.864,00	15.429.705,44	16,68
Cota-Parte FPM	44.000.000,00	44.000.000,00	8.111.014,36	18,43
Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	160,83	2,68
Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	223.148,11	7,97
Cota-Parte ICMS	45.563.864,00	45.563.864,00	7.088.107,89	15,56
Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	7.274,25	18,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	111.004.498,00	111.004.498,00	20.481.833,05	18,45

ANEXO 12

Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Poder/Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Bimestre de Referência:

01/2020

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	15.358.586,90	13.115.805,80	3.501.714,02	26,70	847.770,63	6,46	759.366,08	5,79	
Despesas Correntes	13.619.047,90	12.681.805,80	3.496.513,02	27,57	847.770,63	6,68	759.366,08	5,99	
Despesas de Capital	1.739.539,00	434.000,00	5.201,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	13.881.840,00	9.270.066,05	3.018.897,24	32,57	366.541,19	3,95	330.039,68	3,56	
Despesas Correntes	10.161.845,00	7.439.845,00	3.010.947,24	40,47	363.441,19	4,89	330.039,68	4,44	
Despesas de Capital	3.719.995,00	1.830.221,05	7.950,00	0,43	3.100,00	0,17	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	447.035,00	447.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	447.035,00	447.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	332.500,00	371.500,00	87.683,71	23,60	14.634,40	3,94	14.634,40	3,94	
Despesas Correntes	232.500,00	271.500,00	87.683,71	32,30	14.634,40	5,39	14.634,40	5,39	
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	714.150,00	589.023,44	245.191,48	41,63	27.129,78	4,61	23.368,26	3,97	
Despesas Correntes	714.150,00	589.023,44	245.191,48	41,63	27.129,78	4,61	23.368,26	3,97	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	35.775,00	35.775,00	4.365,74	12,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	29.775,00	29.775,00	4.365,74	14,66	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	30.769.886,90	23.829.205,29	6.857.852,19	28,78	1.256.076,00	5,27	1.127.408,42	4,73	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.857.852,19	1.256.076,00	1.127.408,42
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Processados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.857.852,19	1.256.076,00	1.127.408,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	307.227,50	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	3.072.274,96	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) - (XVII) - (XVIII)	(1.816.198,96)	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	(1.816.198,96)	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)x100 (mínimo)		6,13	0,00

ANEXO 12

Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Poder/Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Bimestre de Referência:

01/2020

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXr)	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.816,198,96
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.816,198,96

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.648.334,04	2.591.355,65	0,00	639.086,04	0,00	0,00	2.591.355,65
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	1.659.263,99	1.035.119,75	624.144,24	659.759,99	0,00	0,00	1.035.119,75
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	1.169.588,40	1.607.843,37	0,00	179.757,05	0,00	0,00	1.607.843,37
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	8.403.746,08	3.892.520,89	4.511.225,19	543.609,07	0,00	0,00	3.892.520,89
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	22.801.558,00	22.801.558,00	3.016.628,22	13,23
Proveniente da União	21.231.795,00	21.231.795,00	3.016.628,22	14,21
Proveniente dos Estados	1.569.763,00	1.569.763,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100.000,00	100.000,00	3.499,24	3,50
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	22.901.558,00	22.901.558,00	3.020.127,46	13,19

ANEXO 12

Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Poder/Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Bimestre de Referência:

01/2020

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS		DEPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a pagar não processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.485.400,00	11.177.121,07	6.658.685,59	59,57	2.136.060,52	19,11	1.976.808,88	17,69	
Despesas Correntes	8.805.400,00	10.577.121,07	6.645.760,59	62,83	2.136.060,52	20,20	1.976.808,88	18,69	
Despesas de Capital	680.000,00	600.000,00	12.925,00	2,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	11.706.040,00	15.109.635,25	11.688.749,09	77,36	2.069.941,84	13,70	1.660.411,51	10,99	
Despesas Correntes	11.316.040,00	14.659.635,25	11.681.617,09	79,69	2.069.941,84	14,12	1.660.411,51	11,33	
Despesas de Capital	390.000,00	450.000,00	7.132,00	1,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	813.118,00	753.118,00	1.029,80	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	813.118,00	753.118,00	1.029,80	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	256.000,00	266.000,00	93.582,31	35,18	12.414,64	4,67	12.414,64	4,67	
Despesas Correntes	106.000,00	116.000,00	93.582,31	80,67	12.414,64	10,70	12.414,64	10,70	
Despesas de Capital	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	606.000,00	755.727,35	727.564,44	96,27	178.104,25	23,57	170.296,15	22,53	
Despesas Correntes	606.000,00	755.727,35	727.564,44	96,27	178.104,25	23,57	170.296,15	22,53	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII +	22.866.558,00	28.061.601,67	19.169.611,23	68,31	4.396.521,25	15,67	3.819.931,18	13,61	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS		DEPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	24.843.986,90	24.292.926,87	10.160.399,61	41,82	2.983.831,15	12,28	2.736.174,96	11,26	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XI II) = (V + XXXIII)	25.587.880,00	24.379.701,30	14.707.646,33	60,33	2.436.483,03	9,99	1.990.451,19	8,16	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XI II) = (VI + XXXIV)	1.260.153,00	1.200.153,00	1.029,80	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	588.500,00	637.500,00	181.266,02	28,43	27.049,04	4,24	27.049,04	4,24	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.320.150,00	1.344.750,79	972.755,92	72,34	205.234,03	15,26	193.664,41	14,40	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	35.775,00	35.775,00	4.365,74	12,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XI VIII) = (XI + XXXIX)	53.636.444,90	51.890.806,96	26.027.463,42	50,16	5.652.597,25	10,89	4.947.339,60	9,53	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XI VIII)	53.636.444,90	51.890.806,96	26.027.463,42	50,16	5.652.597,25	10,89	4.947.339,60	9,53	

ANEXO 12

Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Poder/Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

Bimestre de Referência:

01/2020

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
		Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICIPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Espaço não utilizado



Prefeitura Municipal de Macaíba
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo 20
Bimestre de Referência: 06/2020 - Janeiro/Fevereiro

LRF, Art. 48 - Anexo 20

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA		Até o Bimestre		
Previsão Inicial		266.925.253,00		
Previsão Atualizada		268.661.181,61		
Receitas Realizadas		32.650.557,96		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		Até o Bimestre		
Dotação Inicial		266.925.253,00		
Créditos Adicionais		1.735.928,61		
Dotação Atualizada		268.661.181,61		
Despesas Empenhadas		134.380.645,18		
Despesas Liquidadas		21.048.389,40		
Despesas Pagas		19.117.498,05		
Superávit Orçamentário		11.602.168,56		
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		134.380.645,18		
Despesas Liquidadas		21.048.389,40		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		162.338.941,19		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)		2.660.916,32		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		2.542.195,11		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)		118.721,21		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-5.600.000,00	-2.856.156,94	51,00
Resultado Primário		-4.238.925,00	2.306.222,60	-54,41

RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.476.105,11	-	5.336.283,10	139.822,01
Poder Executivo	5.410.104,80	0,00	5.270.282,79	139.822,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto de Previdência - MacaíbaPrev	66.000,31	0,00	66.000,31	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	9.419.369,58	11.164,38	3.837.008,65	5.571.196,55
Poder Executivo	9.319.789,30	11.164,38	3.744.515,81	5.564.109,11
Poder Legislativo	94.115,22	0,00	91.327,78	2.787,44
Instituto de Previdência - MacaíbaPrev	5.465,06	0,00	1.165,06	4.300,00
TOTAL	14.895.474,69	11.164,38	9.173.291,75	5.711.018,56

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.139.303,25	25,00	5,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.860.618,11	60,00	54,51

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	127.171,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos	1.256.076,00	15,00	6,13

DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (768.497,90)

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 39 Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas Contratadas	Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
	Bimestre de Referência: 01/2020

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações contratuais Garantias concedidas Riscos não Provisionados Outros Passivos Contingentes			

Despesa	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I+II)											

CELYANNE DA SILVA BEZERRA
CONTADORA CRC/RN 8344/O-4

CLAUDIANA MARIA DE CARVALHO SILVA
CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 34, I e seguintes do Regimento Interno, e diante da necessidade de medidas de caráter urgentes, resolve:

Considerando que se faz necessário deliberar sobre o Decreto Municipal n. 1.926/2020 enviado pelo Executivo Municipal com vistas de decretação de estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo COVID-19;

Considerando que é imprescindível que haja a deliberação com vistas a análise do referido Decreto em razão do aumento do número de casos no Brasil, no Rio Grande do Norte e da recente confirmação

de caso de pessoa infectada com o COVID-19 em nosso município;

Considerando que é dever da Câmara Municipal discutir aquilo que seja necessário à preservação e manutenção da saúde e bem estar dos macaibenses diante da pandemia provocada pelo COVID-19;

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba resolve convocar, em caráter extraordinário, todos os edis para que deliberem e votem sobre o Decreto acima referenciado, bem como sobre outras medidas de prevenção e combate a da pandemia provocada pelo COVID-19 em Sessão Extraordinária que se realizará no dia 31 de março de 2020 às 11h:30min .

Ademais, considerando a vigência do Decreto Estadual que visa evi-

tar aglomerações e disseminação da doença já mencionada, a Sessão Legislativa será restrita aos Vereadores e servidores do Executivo Municipal e da Câmara Municipal necessários à realização da Sessão, ficando à população o acesso da página: https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeMacaiba?_tn_=%2CdIC=-R-R&eid-ARBt_VDIB0BejsKW-1-Rovx6oV9Thx302B11TKOIN-o5OS-p-YAJ-WphqZKfgcP4JA10ezPtZZGeBYo2&hc_ref=ARSL-cULKONbpaNK5G8Vg6_rDuGYaYYXVcl6lg4e2vTluGO8wJ-J08WWqXyLppeDc-7Lg&ref=rf_target.

Macaíba/RN, Palácio Alfredo Mesquita Filho em 30 de março de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Mesa Diretora

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

.....

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br